

Lei nº 256, de 4 de junho de 1955

Autoriza operações de crédito interno.

O povo do Município de Hambuagüi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar uma operação de crédito, interna, até a quantia de cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de Cruzeiros), a taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano, ao prazo de 4 (quatro) anos, destinada ao efeito de abastecimento, rede de esgotos, planta cadastral da cidade e ao serviço de estradas e pontes.

Art. 2º - A operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, será realizada mediante a emissão, pela Prefeitura, de 2.000 (duas mil) apólices ao portador, no valor nominal de cr\$ 2.000,00 (Dois mil Cruzeiros) cada uma a juros de 8% (oito por cento) ao ano, resgatáveis em 30 (trinta) de abril de cada ano, na base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal da respectiva apólice.

§ Único - As apólices ao portador, emitidas, serão assinadas pelo Prefeito, Secretário, Chefe do Serviço de Fazenda e Contador.

Art. 3º - As amortizações e resgates serão feitos pela forma estipulada no verso da apólice.

Art. 4º - As importâncias necessárias à amortização e juros da operação de crédito, serão incluídas anualmente no orçamento do Município.

Art. 5º - As importâncias obtidas pela operação a que se refere a presente lei,

53

Serão aplicadas na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) nos distritos de Luizburgo, São Pedro do Ivaí, São Sebastião do Sacramento, São João do Hambuagüi e Reduto e 50% (cinquenta por cento) no distrito de Sede do município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Hambuagüi, 4 de junho de 1955.

Altamir Moreira Garcia

Prefeito Municipal

João Gregório Pacheco

Secretário

Lei nº 257 de 22 de Setembro de 1955.